

**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SEÇÃO CRIMINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 08/2021**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL**. Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Oitava Sessão Ordinária deste Colegiado, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 07, do dia 26 de julho de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Presidente, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e ANTÔNIO PÁDUA SILVA. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. O Ministério Público fez-se representar pela Dra. VANJA FONTENELE PONTES, Procuradora de Justiça e a Defensoria Pública pelo Dr. ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária. 1 – JULGAMENTOS: 1.1 – PEDIDO DE VISTA: EXTRA-PAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0628031-07.2021.8.06.0000, em que é impetrante ÍTALO COELHO DE ALENCAR, paciente ANDRÉ OLIVEIRA SAMPAIO, impetrados o DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE – GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. --- A Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 26 de julho de 2021, proferiu o voto-vista, acompanhando o relator no sentido de não conhecer do *writ.* A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do *writ*, tudo em conformidade com o voto do relator. **1.**2 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: **REVISÃO CRIMINAL Nº 0621764-53.2020.8.06.0000**, de Barro, em que é requerente CHRISTIAN JOSÉ CAPISTRANO SILVANO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO e revisora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido para julgá-lo improcedente, nos termos do voto do relator. 1.3 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: **REVISÃO CRIMINAL Nº 0627640-86.2020.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente JOSÉ GILBERTO DE SALES SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO e revisora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto do relator. **Impedido,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **1.**4 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: **REVISÃO CRIMINAL Nº** **0635748-07.2020.8.06.0000**, de Caucaia, em que é requerente WILLAMES MACIEL DE AZEVEDO, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréu MÁRCIO ROGÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA e custos legis MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO e revisora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido para julgá-lo improcedente, nos termos do voto do relator. **1.**5 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: **REVISÃO CRIMINAL Nº 0623246-02.2021.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente ADAWILLIAM DA SILVA LIMA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisor o Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **1.**6 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: **REVISÃO CRIMINAL Nº 0628122-34.2020.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente PAULO SÉRGIO DA SILVA NUNES e requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisor o Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. ---- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la procedente, nos termos do voto do Relator. 1.7 – PEDIDO DE VISTA: EXTRA-PAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0627012-63.2021.8.06.0000, em que é impetrante ÍTALO COELHO DE ALENCAR, paciente MARIA ZILDENE CARNEIRO CASTRO, impetrados o DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE – GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e custos legisMINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A DesembargadoraMARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 26 de julho de 2021, proferiu o voto-vista, acompanhando o relator no sentido de não conhecer do *writ*. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada*,* nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **1.**8 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0742045-45.2014.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é embargante PAULO JORGE BENEVIDES VASCONCELOS e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao Dr. José Heleno Lopes Viana (OAB Nº 1.485/CE), Dra. Vanja Fontenele Pontes e Dr. João Marcelo Lima Pedrosa (OAB Nº 12.511/CE), respectivamente, assistente de acusação, Procuradora de Justiça e advogado do embargante, nessa sequência, pelo prazo regimental. Em seguida, o eminente Relator passou a proferir seu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao Recurso, sendo acompanhado pelos Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, ANTÔNIO PÁDUA SILVAeFRANCISCA ADELINEIDE VIANA.Em seguida, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO divergiu do entendimento do Relator, para votar pelo improvimento do recurso, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Declarou suspeição por motivo de foro íntimo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, conheceu e deu provimento aos Embargos Infringentes interpostos, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 1.9 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623723-59.2020.8.06.0000, do Crato, em que é requerente DIONE OLIVEIRA DAVID, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréu ÍTALO FERREIRA DA SILVA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, após a leitura do relatório foi concedida a palavra ao Dr. Roberto Pereira Anastácio (OAB Nº 31585/CE), advogado do requerente, pelo prazo regimental. Na sequência pronunciou-se a Dra. Vanja Fontenele Pontes, Procuradora de Justiça. Em seguida, o eminente Relator passou a proferir seu voto no sentido de conhecer parcialmente da presente Ação de Revisão Criminal, para julgá-la improcedente na parte conhecida. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Ação de Revisão Criminal, para julgá-la improcedente na parte conhecida, nos termos do voto do Relator. Ausente, **ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 1.10 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0681012-25.2012.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é embargante FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, assistente ANTÔNIA FARIAS BRAGA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- O Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA – Relator, apresentou os autos para julgamento, proferindo seu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao Recurso, sendo acompanhado pelos Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, ANTÔNIO PÁDUA SILVAeFRANCISCA ADELINEIDE VIANA.Em seguida, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO divergiu do entendimento do Relator, para votar pelo improvimento do recurso, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO,conheceu e deu provimento aos Embargos Infringentes interpostos, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **1.11** – REVISÃO CRIMINAL Nº 0000545-04.2018.8.06.0000, de Aracoiaba, em que é requerente FABIO ROBERTO DE ALMEIDA SOLEIRA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto do Relator. Ausente, **ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **1.**12 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0634716-64.2020.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente DANLEY CRISTIAN DE SOUZA ROCHA, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréu VALDENER ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- O Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA – Relator, apresentou os autos para julgamento, proferindo seu voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao Recurso. Em seguida, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO divergiu do Relator apenas quanto à redução da pena do crime de homicídio qualificado. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Ação de Revisão Criminal, para julgá-la parcialmente procedente e, por maioria, em relação à dosimetria da pena, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 1.13 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0634717-49.2020.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente VALDENER ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréu DANLEY CRISTIAN DE SOUZA ROCHA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Ação de Revisão Criminal, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausente, **ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 1.14 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0621005-89.2020.8.06.0000**, de Novo Oriente, em que é requerente PEDRO TEIXEIRA DE PAIVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. --- A Desembargadora Relatora apresentou os autos para julgamento, proferindo o seu voto no sentido de conhecer para dar parcial provimento à Revisão Criminal. Na sequência, a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA manifestou-se, acompanhando a relatora, mas divergindo no tocante ao regime prisional semiaberto.A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, conheceu da presente Revisão Criminal, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, **ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **1.**15 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0627780-91.2018.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente IDAILSON RIBEIRO DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal, para julgá-la procedente, nos termos do voto da Relatora. Ausente, **ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 1.16 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0635953-36.2020.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente MARCELA CARDOSO DE ALENCAR e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. ---A Seção Criminal, por unanimidade, e em concordância com o parecer da PGJ, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la procedente, nos termos do voto da relatora.Ausente, **ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **1.**17 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0637316-58.2020.8.06.0000**, de Crateús, em que é requerente JOSÉ WILTON RODRIGUES TELES, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréu JANAINA TELES DO NASCIMENTO e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Desembargadora relatora apresentou os autos para julgamento, proferindo o seu voto no sentido de não conhecer da revisão criminal. Na sequência, aDesembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** Ausente, **ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **1.**18 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0621582-33.2021.8.06.0000**, de Caucaia, em que é requerente HÉLIO FERNANDES BARROSO, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréu FRANCISCO IURI CHAVES MELO e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. Ausente, **ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **1.**19 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0626767-52.2021.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente IVANILSON DE OLIVEIRA PEREIRA, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréus ADRIANO DA SILVA BATISTA e OUTRO e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente revisão criminal para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **1.**20 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620278-96.2021.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente FRANCISCO GRACIANO DE SOUZA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal em referência, nos termos do voto da douta Relatoria. Ausente, **ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **1.**21 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0631868-75.2018.8.06.0000**, de Caucaia, em que é requerente VITOR DE AZEVEDO MOURA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA e revisor o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação, e na extensão conhecida, julgá-la procedente, nos termos do voto do eminente Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **1.**22 – EXTRA-PAUTA: **RECLAMAÇÃO Nº 0631042-15.2019.8.06.0000**, de Icó, em que é reclamante ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA, reclamada a PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador FRANCISO CARNEIRO LIMA. --- O Desembargador relator apresentou os autos para julgamento, proferindo seu voto no sentido de não conhecer da Reclamação Criminal. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** Ausente, **ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **1.**23 – EXTRA-PAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0627817-16.2021.8.06.0000, de Quixeramobim, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, requerido IZAÍAS MACIEL DA COSTA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido, desaforando-se o julgamento para a comarca de Fortaleza/CE, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **2** – ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 2.1 – PEDIDO DE VISTA: **REVISÃO CRIMINAL Nº 0621053-82.2019.8.06.0000**, de Sobral, em que é requerente FRANCISCO CLAYRTON DE MESQUITA DUARTE e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA e revisor o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. 2.2 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0620419-18.2021.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente FÁBIO GERVÂNIO OLIVEIRA COSTA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor oDesembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 2.3 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0624138-08.2021.8.06.0000**, de Maracanaú, em que é requerente FRANCISCO DE PAULO DE SOUZA MARTINS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor oDesembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 2.4 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0627725-72.2020.8.06.0000**, de Maracanaú, em que é requerente JOÃO PEDRO ALVES DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 2.5 – EXTRA-PAUTA: **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0622321-74.2019.8.06.0000**, de Maranguape, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, requerido RAIMUNDO JARDESON FERREIRA BARROS e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. E, como nada mais houvesse a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 30 de agosto de 2021.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva

**PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL**

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

**SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA**